

## CONTRATO Nº 059/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA ELZA DE PAULA ALMEIDA – MEI COM OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE SHOW DE GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

*Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 097/2017  
Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, III, da Lei Federal  
Nº 8.666/93*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ELZA DE PAULA ALMEIDA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 20.487.168/0001-80, estabelecida na Av. Carolina Fraga, S/N, Vila Reis, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, por sua representante legal, **ELZA DE PAULA ALMEIDA**, brasileira, CPF: 020.201.557-29, RG: 1082444 SPTC-ES, domiciliada na Av. Carolina Fraga, S/N, Vila Reis, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW** de “Genivaldo Rodrigues Ferreira” na Tenda Cultural Vila Moitão, no dia 08 de Abril de 2017, de 23:00 às 01:00 hrs, na Praça do Oriente, no dia 13 de Maio de 2017, de 20:00 às 22:00hrs e em São Pedro, no dia 08 de Julho de 2017, de 20:00 às 22:00hrs, atendendo à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços estipulados no presente instrumento a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais) para cada show realizado, perfazendo assim o total de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para o fornecimento do objeto do presente contrato, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem

como, demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo show prestado, até o trigésimo dia útil após sua apresentação, devendo entregar fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade e atendendo ao horário estipulado;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;

**d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

**5.2.** Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 27.813.0023.2.057 – Eventos e Festas do Município – Natureza da Despesa:**

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 801** - Fonte 1.000.0001 – Recursos Próprios.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através do servidor **Admilson Bino Farias**, devidamente designado pela titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 06 de Abril de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **TESTEMUNHAS:**

**JOELMA CONSUELO F. E SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

**ADMILSON BINO FARIAS**  
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e  
Lazer

**ELZA DE PAULA ALMEIDA - MEI**  
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
059/2017**

*Inexigibilidade de Licitação Nº  
097/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal  
de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** ELZA DE PAULA  
ALMEIDA - MEI

**Objeto:** O objeto do presente  
instrumento é a **PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE SHOW** de "Genivaldo  
Rodrigues Ferreira" na Tenda  
Cultural Vila Moitão, no dia 08 de  
Abril de 2017, de 23:00 às 01:00  
hrs, na Praça do Oriente, no dia 13  
de Maio de 2017, de 20:00 às  
22:00hrs e em São Pedro, no dia 08  
de Julho de 2017, de 20:00 às  
22:00hrs, atendendo à Secretaria  
Municipal de Cultura, Turismo,  
Esporte e Lazer.

**Do Valor: R\$1.200,00** (um mil e  
duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer –**  
Classificação Funcional  
27.813.0023.2.057 – Eventos e  
Festas do Município – Natureza da  
Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros  
Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica – **Ficha: 801** – Fonte  
1.000.0001 – Recursos Próprios.

**Vigência:** 06/04/2017 a  
31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de Abril de  
2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260